



Autógrafo 76/2022

Protocolo 35494 Envio em 06/12/2022 08:23:12

AO PROJETO DE LEI Nº 053-2022

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Assegura matrícula, na rede municipal de ensino, para o aluno portador de deficiência locomotora junto à unidade escolar mais próxima de sua residência.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º O aluno portador de deficiência locomotora terá matrícula assegurada na rede municipal de ensino, junto à unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. No ato da matrícula o aluno beneficiado por esta lei deverá apresentar atestado médico comprobatório da deficiência alegada, bem como, comprovante de residência no município.

Art. 2º As escolas, após assegurarem a matrícula, priorizarão a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento do aluno portador de deficiência locomotora.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

Autógrafo 76/2022 Protocolo 35494 Envio em 06/12/2022 08:23:12
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/18980/18980_original.pdf

